



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 3/2021/DIR2/SUSEP

## Relatório do Projeto Estratégico - *Sandbox* Regulatório

### 1 - Contextualização e Breve Histórico

1. Em 12 de junho de 2019, foi divulgado um comunicado conjunto da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários e da Susep, formalizando a intenção dos órgãos de promover uma ação coordenada para implantação de *Sandbox* Regulatório nos mercados financeiro, securitário e de capitais brasileiros. A iniciativa surgiu como resposta à transformação que vem acontecendo nos segmentos financeiro, de capitais e securitário, a partir da generalização do uso da *internet* pelos consumidores em geral e da grande evolução da disponibilidade de dados<sup>[1]</sup> e da capacidade para seu processamento e análise (*Big Data*<sup>[2]</sup>), bem como pelo rápido desenvolvimento de tecnologias complementares e inovadoras, como *distributed ledger technology – DLT, blockchain, roboadvisors* e inteligência artificial, que tem permitido o surgimento de novos modelos de negócio, com reflexos na oferta de produtos e serviços de maior qualidade e alcance.

2. A intenção da promoção de um ambiente regulatório experimental, então, impôs aos reguladores o desafio de atuar com a flexibilidade necessária, dentro dos limites permitidos pela legislação, para adaptar suas regulamentações às mudanças tecnológicas e constantes inovações, de forma que as atividades reguladas mantivessem conformidade com as regras de cada segmento, independentemente da forma como os serviços e produtos sejam fornecidos, principalmente sob as perspectivas da segurança jurídica, da proteção ao cliente e ao investidor e da segurança, da hígidez e da eficiência dos mercados.

3. Nesse contexto, a Susep publicou a Resolução CNSP nº 381, de 4 de março de 2020, que em conjunto com a Circular nº 598, de 19 de março de 2020, e com o Edital Eletrônico nº 2/2020/SUSEP, serviram à promoção da primeira rodada de seleção de projetos e autorização de empresas no âmbito do *Sandbox* Regulatório relativo ao mercado de seguros.

4. Nesta primeira rodada, foram selecionadas empresas que buscaram a autorização da autarquia para o desenvolvimento de projetos inovadores, testando novos produtos, serviços e soluções para o mercado de seguros em um ambiente regulatório menos rígido, propício à inovação.

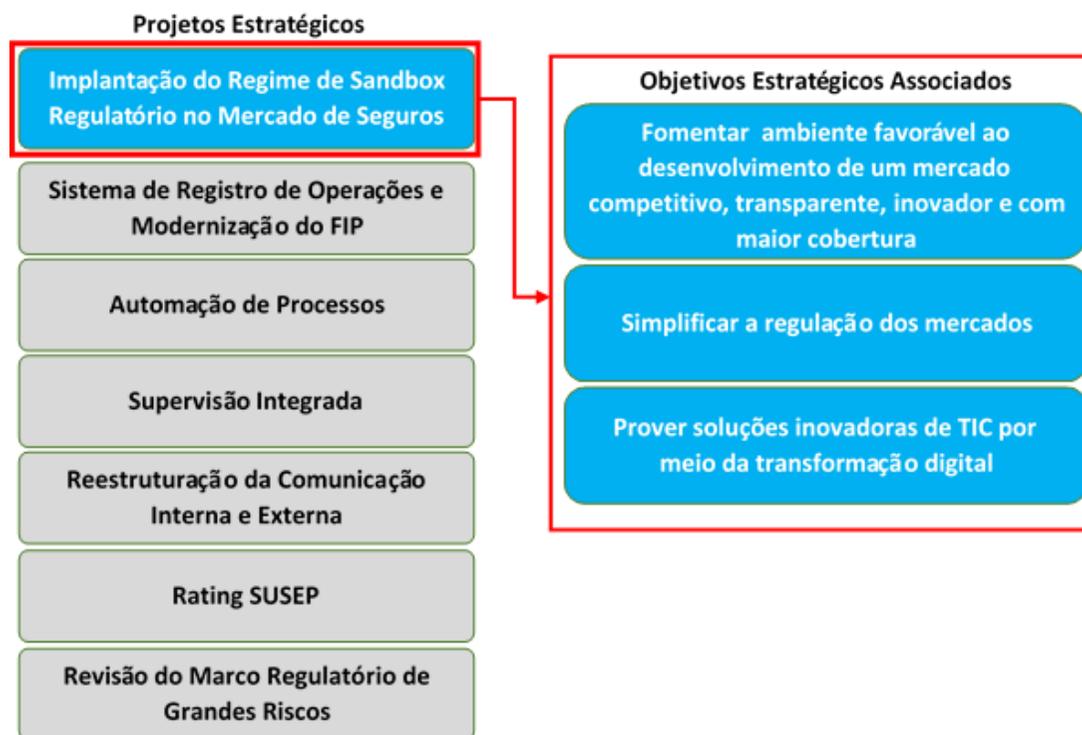
5. Com a publicação da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, foi formalizada a instituição do ambiente regulatório experimental, denominado *Sandbox* Regulatório, por meio do qual órgãos ou agências com competência de regulação setorial podem afastar normas para que empresas inovadoras experimentem modelos de negócios inovadores e testem técnicas e tecnologias, com acompanhamento do regulador. Nesse sentido, caberia aos órgãos e às agências definir os critérios de seleção das empresas participantes, as normas que poderão ser suspensas/aplicadas e o período de duração da autorização concedida. Trata-se de um ambiente de experimentação que visa fomentar a inovação regulatória e de operação das empresas, com aplicação de novas metodologias, processos, procedimentos e tecnologias. Entre os seus objetivos está a criação de um ambiente favorável à inovação e o estímulo à concorrência.

6. Ou seja, a iniciativa precursora da Susep, com a publicação do Edital Eletrônico nº 2/2020/SUSEP, mostra-se aderente ao que foi formalizado pela Lei Complementar nº 182, de 2021.

7. O *Sandbox* oferece um ambiente experimental, de condições especiais, limitadas e exclusivas de operação, caracterizado pela redução de barreiras de entrada e condições favoráveis ao teste de novas tecnologias e produtos, com foco na experiência do usuário, contribuindo para viabilizar e acelerar inovações nos mercados regulados.

8. Tais inovações têm em comum a digitalização da experiência do consumidor e são capazes de gerar ganhos em custos e agilidade, disponibilidade e penetração dos serviços, com redução de prazos e verificações, bem como melhoria no atendimento de setores e atingimento de recortes demográficos desassistidos.

9. Por seu grande impacto potencial e contribuição direta para a missão da Susep de estimular o desenvolvimento dos mercados regulados, a realização da primeira edição do *Sandbox* foi definida como um dos sete projetos da agenda estratégica para o ciclo 2020-2023 da SUSEP:

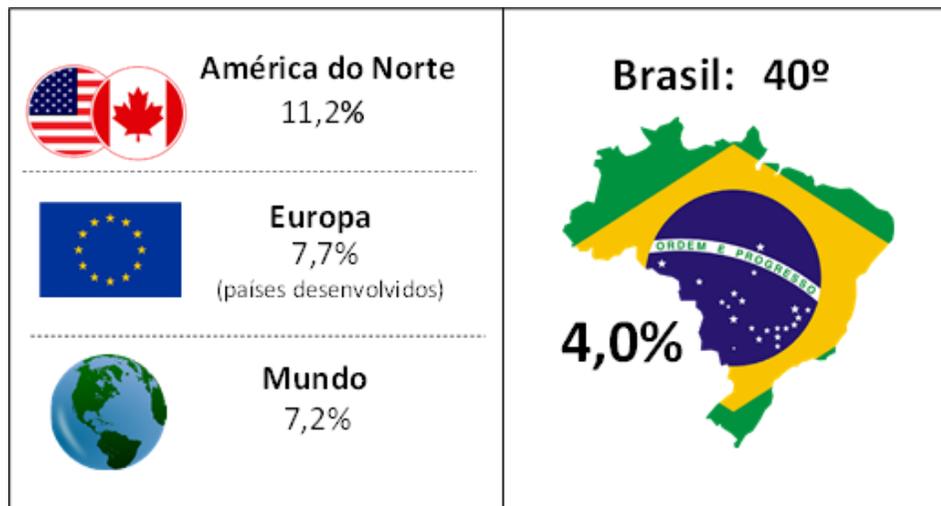


## 2 - Premissas e Planejamento

10. O setor de seguros tem características bastante aderentes aos propósitos da implementação de um *Sandbox* Regulatório, tendo em vista o seu grande potencial de crescimento e as numerosas oportunidades de inovação e de melhoria regulatória. Podem ser citados como indutores da implementação da iniciativa, a título exemplificativo:

- O desenvolvimento do *Open Insurance*, que possibilita, junto com o *Open Banking*, a formação do chamado *Open Finance*, permitindo o compartilhamento padronizado de dados e serviços;
- Os seguros massificados que possuem, por natureza, características ideais para a utilização de *Analytics*, *Big Data* e tecnologias relacionadas;
- Canais digitais pouco explorados;
- Possibilidade de aceleração de processos para a contratação e para o pagamento de sinistros; e
- Altas barreiras de entrada: capital, regulação e necessidade de gestão de risco e controles internos.

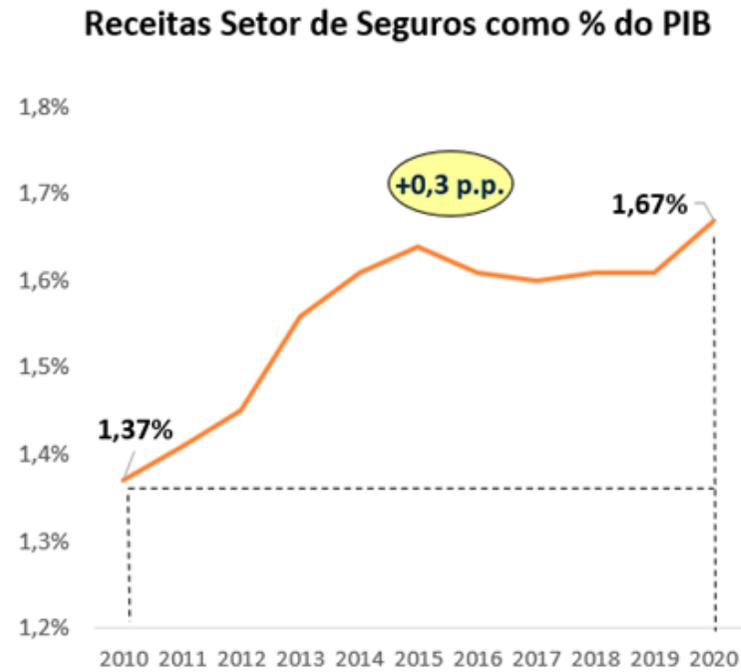
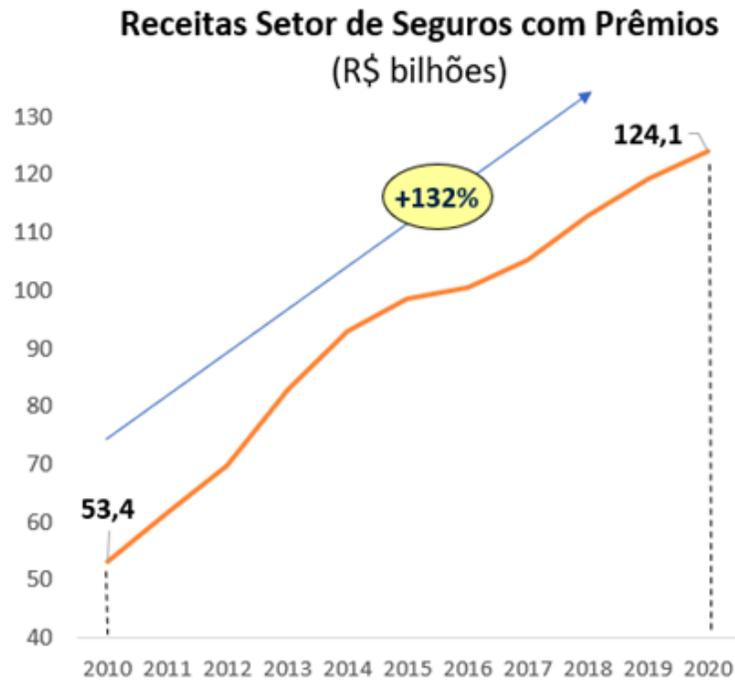
11. O potencial de mercado, por sua vez, é evidenciado pela baixa penetração de seguros no Brasil, quando comparada com mercados maduros, bem como pelos números de crescimento do setor:



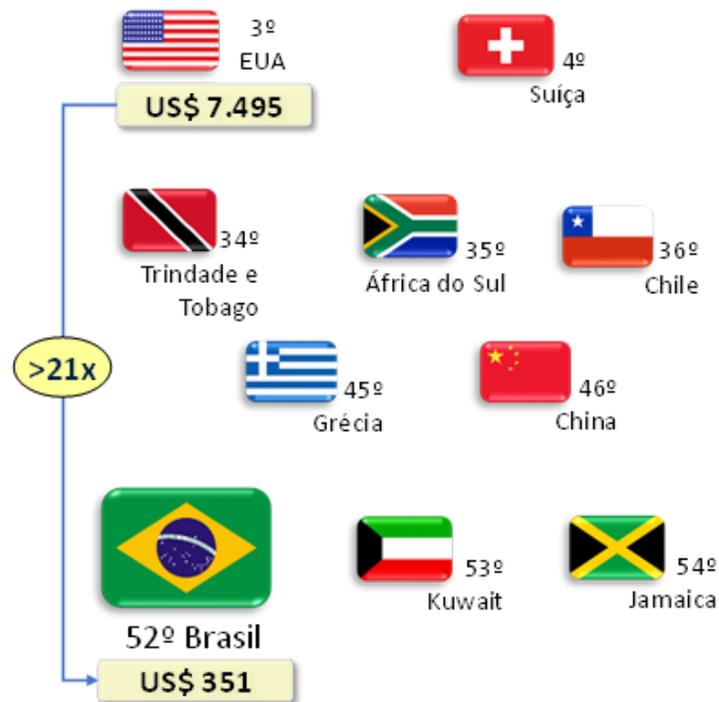
**Volume anual de Prêmios / PIB (2019): Brasil, Mercados Maduros e Média Global**

Fonte: SUSEP / Swiss Re Institute Sigma nº 4/2020 (considerando todo o mercado regulado).

Fonte: Relatório de Análise e Acompanhamento dos Mercados Supervisionados da SUSEP de 2021, publicado em 30/05/2021. (exclusive PGBL, VGBL e capitalização).



12. O Brasil tem metade da média mundial em percentual de prêmios arrecadados anualmente como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, juntamente com baixa penetração, evidenciado não só pelo reduzido número de pessoas e negócios com acesso a seguros, como também pelo baixo valor médio *per capita* gasto com prêmios.



### Ranking Mundial de Prêmios *per capita* (2019): Brasil e países selecionados

Fonte: Susep / Swiss Re Institute Sigma nº 4/2020. (Per capita se refere a “total business” (*life + non-life*)).

13. O seguro possui uma característica ímpar na proteção e no amparo financeiro das pessoas em momentos de fragilidade ou em um evento que possa colocá-las em dificuldade financeira. Para que possa ser cumprida essa finalidade, faz-se necessário que os produtos de seguro alcancem a grande massa da população de forma simples, transparente e, acima de tudo, a preços compatíveis.

14. A combinação desses aspectos produz um cenário favorável ao sucesso da implementação do *Sandbox* Regulatório no setor, com o qual se espera alcançar impactos positivos para a melhoria do nível de serviço ao consumidor e no *trade-off* custo/benefício, materializado a partir:

- do surgimento e do crescimento de novos segmentos de mercado, bem como da evolução competitiva em mercados já tradicionais;
- da elevação da capilaridade dos canais de venda, com propostas de jornadas digitais;
- da melhoria da eficiência das seguradoras, com diminuição do seu custo operacional;
- da incorporação de novas informações e análises aos modelos de precificação, com redução nos prêmios pagos pelos consumidores.

15. Nesse contexto, espera-se não apenas a elevação da concorrência em setores tradicionais, mas também a ampliação do mercado de seguros como um todo, contribuindo para a criação de novos segmentos, com diferentes recortes demográficos e sociais e atendimento de demanda reprimida, incluindo setores e populações atualmente desassistidas.

16. A primeira edição do *Sandbox* Regulatório da Susep teve em sua concepção três pilares principais:

I) Risco controlado: manutenção da confiança no sistema, com estabelecimento de limites de prazos de cobertura, número de riscos e de indenizações máximas por ramo e produtos considerados de cauda curta, focados em riscos massificados.

As salvaguardas levaram em conta as características do ambiente controlado, que incluem o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses de operação e a redução de requerimentos de capital.

Adicionalmente, exigiu-se dos participantes a apresentação de um plano de descontinuidade das operações, levando em conta as características das coberturas comercializadas, inclusive prazos prescricionais e o período de desenvolvimento de sinistros, com prazos e termos para devolução e pagamento de eventuais valores a clientes e o tipo de suporte a ser prestado em caso de necessidade de encerramento das atividades.

II) Inovação: os critérios de elegibilidade dos projetos focaram na diferenciação tecnológica e/ou de produto/serviço, caracterizando o projeto como inovador. Para tanto, o produto e/ou serviço deveria ser oferecido ou desenvolvido a partir de novas tecnologias, metodologias, processos, procedimentos ou de tecnologias existentes aplicadas de modo diverso.

Além disso, o produto/serviço deveria utilizar, necessariamente, meios remotos nas operações relacionadas a seus planos de seguro.

Alguns exemplos de inovação no setor, percebida por ocasião da realização da primeira edição do *Sandbox* Regulatório, são a utilização de novas tecnologias para regulação remota de sinistros, o monitoramento remoto para mitigação do risco de sinistros e/ou readequação de prêmio e a incorporação de novos dados e análises à precificação dos prêmios.

III) Foco no consumidor: modelos de negócio centrados na redução de prazos e burocracias, na simplificação de procedimentos, na redução de custos e na melhoria da segurança da informação.

Considerando a necessidade de delimitação e simplificação das regras aplicáveis às seguradoras participantes do ambiente regulatório experimental, a regulamentação aplicável estabeleceu medidas de simplificação regulatória, de redução de barreiras entrada e de facilitação da inovação, dentre as quais destacam-se:

- Via de regra, a redução da necessidade de capital inicial para R\$ 1 milhão, em comparação a R\$ 15 milhões no Segmento S4 (empresas de menor porte/exposição a risco);
- A possibilidade de adoção da estrutura simplificada de investimentos para efeitos de cálculo do capital de risco;
- O estabelecimento de prazo de autorização temporária para funcionamento de 36 (trinta e seis) meses;
- A inclusão da possibilidade de comercialização de produtos dos ramos “massificados” dos grupos Patrimonial, Automóvel, Pessoas e Individual, que têm em comum a grande capilaridade e o valor reduzido de prêmio, sendo capazes de atingir grande número de consumidores<sup>[3]</sup>, com destaque para pessoas físicas;
- A inclusão de ramos emergentes como Animais Domésticos (Grupo “Animais”) e dois ramos do Grupo Patrimonial não previstos originalmente na Circular SUSEP nº 535, de 28 de abril de 2016<sup>[4]</sup>, conforme abaixo:

Grupo	Ramo	Coberturas
Patrimonial	Bicicleta, bicicleta elétrica, patinete elétrico e similares	Roubo, furto, dano físico e danos elétricos
Patrimonial	Celular, notebooks, tablets, câmeras e outros aparelhos eletrônicos	Roubo, furto, dano físico, dano elétrico e dano por água ou líquido

### 3 - Seleção e Autorização dos Projetos

17. No âmbito da seleção iniciada com o lançamento do Edital Eletrônico nº 2/2020/SUSEP, a Susep recebeu propostas de 14 (quatorze) projetos inovadores, dentre os quais 11 (onze) obtiveram autorização temporária para funcionamento no ambiente regulatório experimental. A primeira autorização foi concedida pela Susep em dezembro de 2020.



Principais Marcos do 1º *Sandbox* Regulatório da SUSEP

18. A avaliação dos projetos foi realizada por uma comissão de seleção formalmente constituída<sup>[5]</sup> para:

- a) avaliar o cumprimento, por parte dos projetos submetidos, dos critérios de elegibilidade;
- b) avaliar os planos de negócios submetidos; e
- c) efetuar a análise técnica dos projetos.

19. A demanda observada pela Susep foi relevante tanto em termos de escala, quanto em termos de diversidade de mercados e de novidades em produtos e tecnologias. Em relação ao primeiro ponto, convém destacar que há atualmente 122 (cento e vinte e duas) seguradoras no mercado, de modo que se as 11 (onze) selecionadas se inserissem no mercado de seguros diretamente nos Segmentos S3/S4<sup>[6]</sup>, elas elevariam o número de *players* em 9%, e corresponderiam a 8% do novo total de 133 (cento e trinta e três) seguradoras.

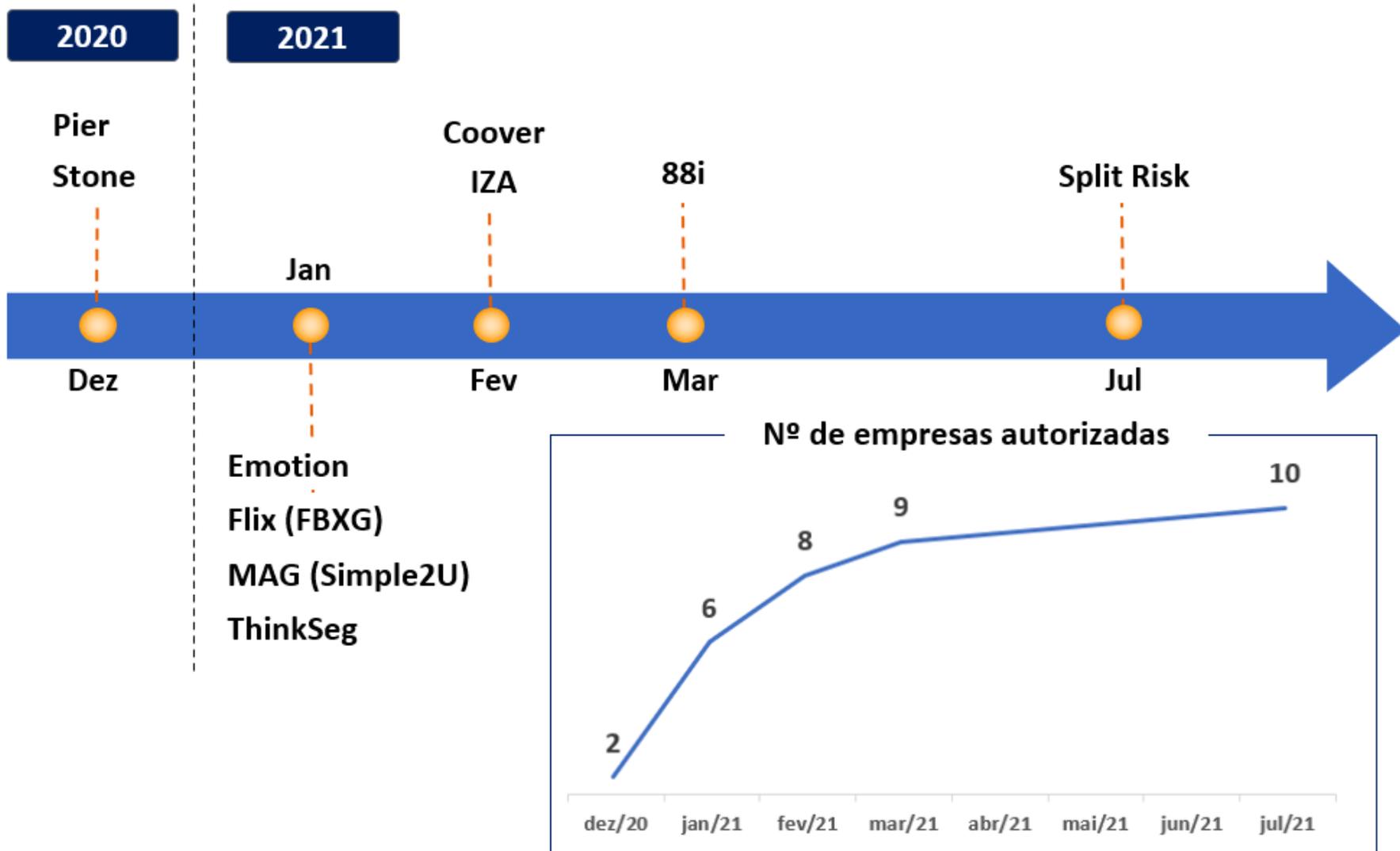


Fonte: SES - Sistema de Estatísticas da SUSEP com data-base de ago/2021, acessado em out/2021.

20. Houve propostas para todos os quatro grupos possíveis no Edital (Patrimonial, Automóvel, Animais e Pessoas individual), abrangendo a maior parte dos segmentos de mercado ofertados<sup>[7]</sup>, tais como:

- a) Celulares/aparelhos eletrônicos portáteis;
- b) Bicicletas;
- c) Automóveis
- d) Animais domésticos (“Pets”);
- e) Seguros individuais<sup>[8]</sup>; e
- f) Residencial.

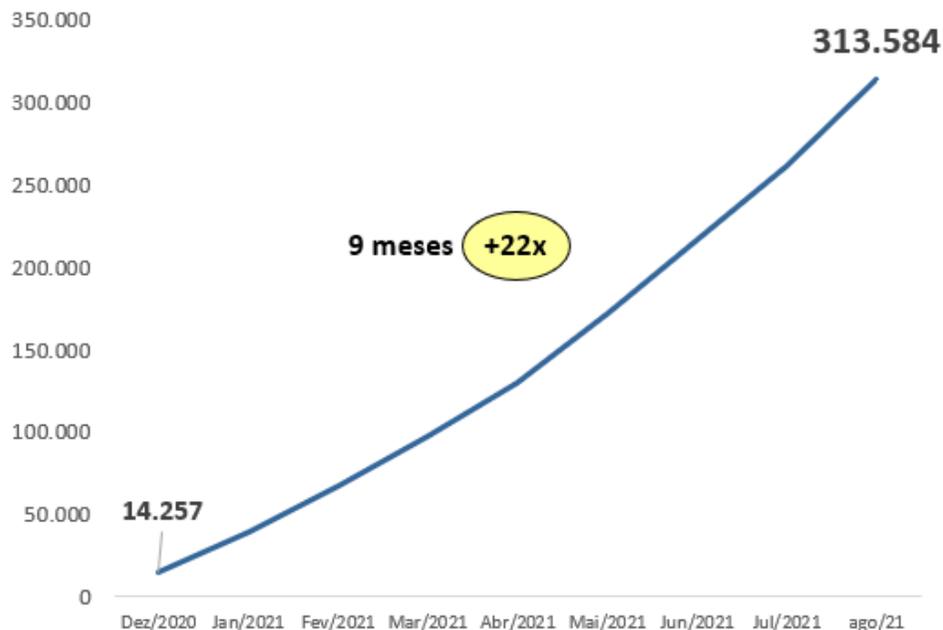
21. Após a avaliação pela Comissão de Seleção dos projetos, as proponentes passaram pelo processo de autorização para efetiva entrada no ambiente regulatório experimental, etapa que foi cumprida por 10 (dez) das 11 (onze) propostas de projetos inovadores habilitadas:



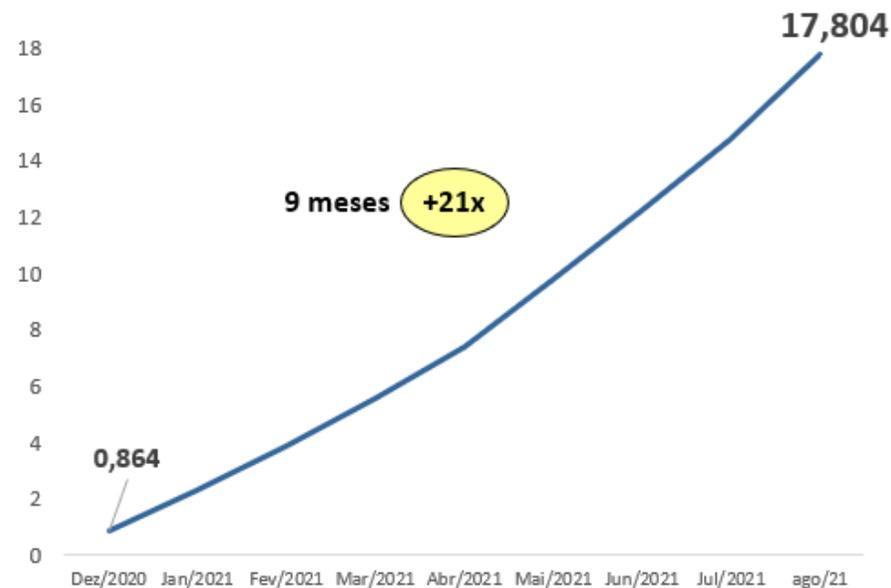
Fonte: SUSEP.

22. Atualmente, já são 6 (seis) empresas autorizadas a funcionar que se encontram em operação. Os números indicam significativo crescimento da receita de prêmios e emissão de apólices, em linha com o esperado para o período de *ramp-up* dos projetos, mas que tende a ser variável entre eles, considerando o momento em cada uma das empresas iniciou suas operações. O movimento tende a se intensificar com a evolução das empresas que já estão operando e com a efetiva entrada em operação das empresas autorizadas mais recentemente.

## Nº de apólices emitidas acumulado dez/20 a ago/21



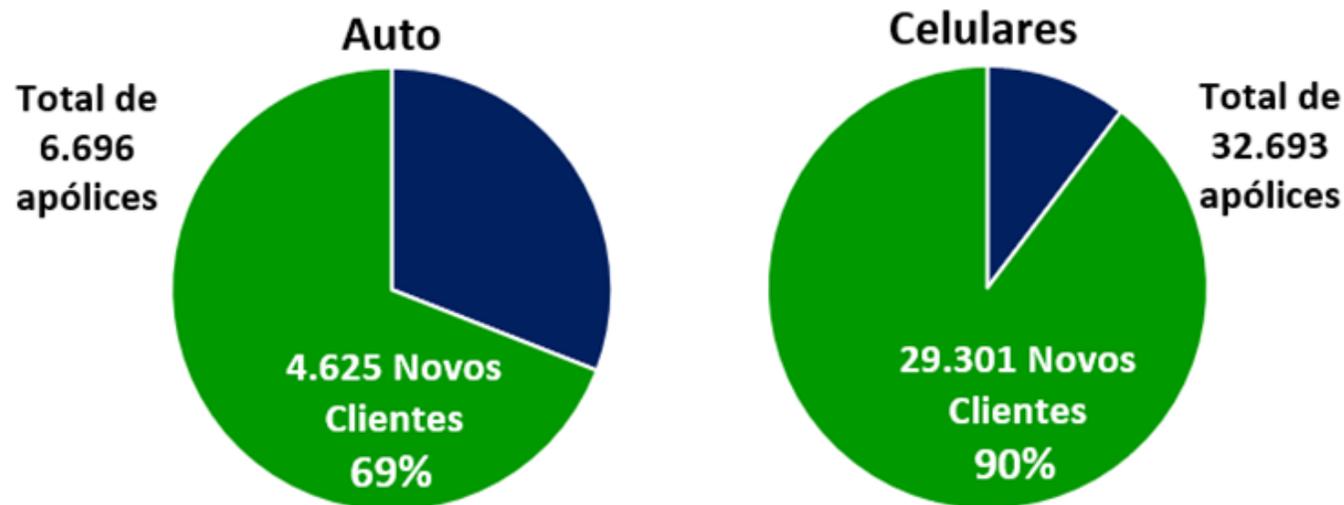
## Valor em Prêmios R\$ milhões acumulado dez/20 a ago/21



Fonte: SUSEP.

#### 4 - Características dos Produtos Ofertados e Inovações

23. Os dados obtidos até o momento indicam que grande parte dos clientes que se relacionou com alguma das empresas autorizadas a funcionar no ambiente regulatório experimental contratou seguro pela primeira vez, o que denota o potencial do *Sandbox* Regulatório para a promoção de inclusão financeira. Os projetos permitem, com maior facilidade, a combinação de ofertas e de coberturas customizadas, oferecem preços atrativos e possuem grande capilaridade em razão da utilização de canais digitais. Alguns deles, inclusive, ofertam jornadas 100% digitais para os consumidores, que podem contratar e cancelar o seguro de forma simplificada por meio de aplicativos em seus *smartphones*. Os gráficos a seguir, referentes a uma das empresas em operação no âmbito do *Sandbox*, ilustram esse cenário – nesse caso, a maioria dos clientes nunca havia contratado seguro nos segmentos indicados:



Apólices Emitidas por Segmento de Atuação

Fonte: SUSEP.

24. Ou seja, a atuação das empresas no *Sandbox* Regulatório indica a alta capacidade de penetração de produtos e serviços inovadores em um segmento da população pouco atendido pelo mercado tradicional. Merecem destaque os seguintes produtos destacados dos projetos selecionados na primeira edição do *Sandbox* Regulatório da Susep:

- a) Seguro intermitente para automóveis (em formato “pay-per-use”), buscando atender a consumidores desassistidos;
- b) Seguro que atende como público alvo motoristas de plataformas de mobilidade urbana;
- c) Cobertura de furto simples para *smartphones*; e
- d) Assistência veterinária para animais de estimação.

25. Já as principais tecnologias observadas na primeira rodada de projetos selecionados pela Susep foram:

- a) *Machine learning* e Inteligência Artificial aplicados à aceitação de riscos, precificação, atendimento ao cliente, detecção de fraudes e melhora da oferta (customização, *up-sell* e *cross-sell*);
- b) Canais de venda via aplicativos *mobile*, resultando em aumento da capilaridade;
- c) Dispositivos de Internet das Coisas (IoT) usados em monitoramento de informações dos automóveis segurados;
- d) Uso de PIX para a transferência de recursos; e
- e) Registro dos movimentos da apólice por meio de *smart contract* baseado em tecnologia de *blockchain*.

26. Além disso, diversos aspectos da mecânica das ofertas indicam potencial de inovação, uma vez que sejam implementados:

- a) Possibilidade de customização e combinação de coberturas, facilitando o “encaixe” entre oferta e demanda;
- b) Políticas comerciais diferenciadas, como por exemplo com uso de “*cashback*”: lógica de remuneração invertida, na qual o cliente paga um preço fixo e um comportamento de menor risco é premiado;

- c) Precificação individualizada e dinâmica com base no comportamento do consumidor;
- d) Regulação de sinistro digital: vistoria digital e uso de Inteligência Artificial (IA), havendo situações em que o pagamento da indenização ocorre em segundos;
- e) Coberturas paramétricas (com condições mais facilmente compreendidas pelo consumidor, o que reduz a assimetria de informação, além de regulação de sinistros rápida e remota);
- f) *Member get member*: convites e recomendações bonificam o consumidor com “recompensas” - política comercial com potencial para elevar o engajamento e melhorar a experiência do cliente.

27. Outro aspecto relevante da primeira edição do *Sandbox* Regulatório é a possibilidade de aprendizado para o Regulador, que pode testar a eficiência das regras experimentais e eventualmente estendê-las a todo o mercado. Na Susep, esses aprendizados foram iniciados desde a concepção do projeto, e resultaram na efetivação de medidas como:

- a) A implementação da segmentação <sup>[9]</sup> das empresas reguladas para fins de gestão de riscos, cujas discussões foram originadas e aplicadas na concepção do *Sandbox*;
- b) Evolução da plataforma tecnológica para recebimento de dados das seguradoras, com atualização mais frequentes das informações do mercado via API integrada;
- c) Livre combinação de coberturas - necessidade de desregulamentação identificada a partir das propostas de projetos inovadores recebidos na seleção para participação no *Sandbox*. As novas tecnologias permitem o surgimento constante de novos produtos e diferentes customizações para os consumidores;
- d) Registro simplificado de produtos para as empresas do *Sandbox* que, provando-se eficiente, pode vir a ser replicado e melhorado para o mercado tradicional; e
- e) Maior agilidade na autorização de novas seguradoras - com a experiência obtida com a autorização das empresas selecionadas na primeira edição do *Sandbox* Regulatório, a Susep avançou na simplificação da autorização de novas empresas para entrada nos mercados supervisionados, revendo as regras para as autorizações e tornando os processos dos entes regulados junto à Susep mais simples e ágeis.

## 5 - Conclusão e Próximos Passos

28. Tendo em conta os dados encaminhados por parte das empresas selecionadas que já se encontram em operação, como demonstrado neste Relatório, já é possível ver o potencial de alcance dos produtos e serviços inovadores relacionados ao projeto *Sandbox* Regulatório, que indicam a alta capacidade de penetração de produtos e serviços inovadores em um segmento da população pouco atendido pelo mercado tradicional.

29. Com base nas propostas recebidas e nos dados obtidos por parte das empresas autorizadas que já se encontram em operação, verifica-se que os resultados convergem para o cenário esperado:

- Redução de preços, com melhoria dos algoritmos e utilização de inteligência de dados: favorece o atendimento à demanda reprimida e a viabilização de novos segmentos demográficos e sociais;
- Elevação da capilaridade com o desenvolvimento de canais digitais e o uso intensivo de Big Data, permitindo a identificação de novas demandas, conforme surjam; e
- Aplicação de novas tecnologias e processos que promovem redução de custos operacionais e de prazos para as empresas em operação no ambiente regulatório experimental e para os consumidores, com melhoria do nível do serviço e do produto oferecido.

30. Neste ponto, convém destacar o papel do *Sandbox* como indutor de inovação no mercado de seguros, gerando mais flexibilidade regulatória e selecionando projetos com capacidade de produzir benefícios efetivos para os consumidores atuais e futuros do mercado de seguros, dentro de um ambiente experimental e monitorado.

31. Os principais resultados e efeitos do *Sandbox* Regulatório não são imediatamente quantificáveis, considerando a escala das empresas em operação até o momento e que as mudanças produzirão efeitos ao longo do tempo, já que muitos desses efeitos decorrem de pressão competitiva (direta ou indireta) gerada em todo o mercado de seguros por mais inovação, mais qualidade, menores preços, produtos e serviços diferenciados e melhor atendimento ao consumidor, com jornadas cada vez mais digitais e centradas no cliente. Vale destacar algumas inovações trazidas pelos projetos selecionados e já em operação:

- a) Cobertura de furto simples para smartphones (risco raramente coberto no ambiente tradicional);

- b) Seguro para automóveis em modelo *on demand* (cobertura intermitente);
- c) Contratação e cancelamento simplificados;
- d) Aplicação de inteligência artificial na regulação de sinistros e pagamento de indenização;
- e) Jornadas totalmente digitais;
- f) Contratos simplificados, com linguagem fácil e acessível para o consumidor;
- g) Vistoria e regulação de sinistro digitais; e
- h) Soluções D2D (*digital to digital*) - seguros para plataformas de mobilidade, delivery, *fintechs*, *ecommerce*.

32. Espera-se, com o aumento da escalabilidade do projeto, que seja expressiva a promoção de inclusão financeira da população, uma vez que as propostas inovadoras são capazes de entregar produtos a custos reduzidos e que atendem às diferentes necessidades do consumidor.

Andrés Côrtes

**Coordenador do Projeto Estratégico do *Sandbox* Regulatório**

Rodrigo Sécca

**Membro da Comissão do *Sandbox* Regulatório**

**Anexo I: Detalhamento dos Grupos, Ramos e Coberturas Contemplados pelo Edital**

<b>Grupo</b>	<b>Ramo</b>	<b>Coberturas</b>
Patrimonial (conforme Circular SUSEP nº 535/2016)	Assistência - Bens em geral	Todas
	Compreensivo Residencial	Furto, Roubo e Danos Elétricos
	Riscos Diversos	Não financeiras
Automóvel	Acidentes Pessoais e Passageiros - APP	Todas
	Casco	Todas
	Assistência e Outras Coberturas	Todas
Animais	Animais Domésticos	Todas
Pessoas Individual	Funeral	Morte
	Acidentes Pessoais	Todas
Patrimonial (especificados no Edital)	Bicicleta, bicicleta elétrica, patinete elétrico e similares	Roubo, furto, dano físico e danos elétricos
	Celular, <i>notebooks</i> , <i>tablets</i> , câmeras e outros aparelhos eletrônicos	Roubo, furto, dano físico, dano elétrico e dano por água ou líquido

## Anexo II: Projetos Habilitados e Autorizados

	Projeto	Síntese das Coberturas / Mercados	Autorizada	Data autorização	Portaria SUSEP nº
1	88i	Impedimento para o trabalho / perda de renda; acidentes pessoais individual; celular e outros; auto (casco); deslocamento de volumes/bagagem / objetos em circulação.	Sim	mar/21	7784/2021
2	Coover	Animais domésticos (aplicação de vacinas, atendimentos ambulatoriais, cirurgias, consulta urgência e emergência, consultas de rotina, exames laboratoriais/imagens e internação).	Sim	fev/21	7765/2021
3	Emotion	Acidentes pessoais (morte acidental).	Sim	jan/21	7732/2021
4	Flix	Compreensivo residencial.	Sim	jan/21	7733/2021
5	IZA	Acidentes pessoais (invalidez permanente total ou parcial por acidente, reembolso de despesas médico-hospitalares e odontológicas por acidente, complemento de diárias por incapacidade temporária por acidente. Cobertura adicional: funeral).	Sim	fev/21	7764/2021
6	Komus <sup>[10]</sup>	Celulares, notebooks, tablets, câmeras e outros aparelhos eletrônicos.	Ainda não autorizada	N/A	N/A
7	MAG	Acidentes pessoais individual (morte acidental e invalidez permanente total por acidente, incluindo vítimas de crime; compreensivo residencial.	Sim	jan/21	7749/2021
8	Pier	Celulares, notebooks, tablets, câmeras e outros aparelhos eletrônicos; automóvel (casco).	Sim	dez/20	7711/2020
9	Split Risk	Automóvel (casco, acidentes pessoais de passageiros e assistência e outras coberturas).	Sim	jul/21	7828/2021
10	Stone	Compreensivo residencial; funeral (morte natural ou acidental); acidentes pessoais (morte acidental e invalidez permanente por acidente); patrimonial paramétrico.	Sim	dez/20	7723/2020
11	ThinkSeg	Automóvel (casco)	Sim	jan/21	7746/2021

[1] Inclusive das iniciativas de *Open Finance* em âmbito nacional, na qual se destacam o *Open Insurance*, regulado pela SUSEP, e o *Open Banking*, pelo Banco Central.

[2] Conforme definição de IATE – Interactive Terminology for Europe / European Union Terminology, <https://iate.europa.eu/entry/result/3551299/en-pt>.

[3] O detalhamento dos grupos, ramos e coberturas contemplados pelo edital consta do Anexo I.

[4] Taxonomia dos grupos e ramos dos mercados regulados.

[5] Portaria Susep nº 7.661, de 7 de agosto de 2020

[6] Conforme Resoluções CNSP nº 388 e nº 389, de 8 de setembro de 2020.

[7] Detalhamento no Anexo II (“Projetos Habilitados e Autorizados”).

[8] Inclusive coberturas de perda de renda e contra calamidades

[9] Criação dos segmentos S1 a S4, conforme Resolução CNSP nº 416/2021, que dispõe sobre o Sistema de Controles Internos, Estrutura de Gestão de Riscos e a Atividade de Auditoria Interna das reguladas.

[10] A Komus, embora tenha sido selecionada, desistiu de prosseguir no projeto.

---



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉS SOBALVARRO CÔRTEZ DA SILVEIRA (MATRÍCULA 3190184)**, Advogado BNDES, em exercício na SUSEP, em 24/12/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO XIMENES SÉCCA (MATRÍCULA 1504233)**, Engenheiro BNDES, em exercício na SUSEP, em 25/12/2021, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1207758** e o código CRC **78E0A81E**.

---